



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000020/2024
(Dispensa eletrônica nº.90004/2024)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS, por meio do Departamento de Licitações, sediado a Rua Joaquim Murtinho, 158, Centro, Campo Grande/MS, realizará processo na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 01/08/2024 às 8:00 h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: Menor Preço

Participação exclusiva ME/EPP/Equiparadas: Não

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos oficiais do CREF11/MS, através da disponibilidade de cartão de abastecimento para o fornecimento de combustíveis, pequenas manutenções preventivas e corretivas incluindo peças de pequeno valor, fluidos, aditivos, óleos lubrificantes, serviços de borracharia e lavagem, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, em rede de serviço credenciada, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA COMPRASNET – CATSER e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.3. A licitação será realizada em único item.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.4 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

2.6 A obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da dispensa, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.7.1 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.8.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.8.5 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

2.8.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

2.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item. É adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 As regras para cadastramento de proposta ficarão dispostas de tal maneira:

3.3.1 O valor da contratação (R\$ 46.985,64) é o resultado da soma da estimativa de gastos com o abastecimento e demais serviços automotivos no valor de R\$ 45.178,50 com a taxa de administração que, conforme pesquisa de mercado, foi estabelecida em máximo de 4%, que representa R\$ 1.807,14.

3.3.2 Apesar do valor total divulgado, a disputa recairá, apenas, sobre a taxa de administração, porém, os lances refletirão diretamente na estimativa total, sendo, o desconto, convertido em percentual para se determinar o valor final da taxa de administração, que será a única remuneração da contratada pelo serviço. Na sequência, seguem alguns cálculos a título de exemplo:

3.3.2.1 Quaisquer propostas cujo valor seja igual a R\$ 45.178,50 (quarenta e cinco mil e cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos) corresponderam a oferta de taxa de administração de 0%.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

3.3.2.2 Quaisquer propostas cujo valor seja inferior a R\$ 45.178,50 (quarenta e cinco mil e cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos) corresponderão à oferta de percentual de desconto, ficando dessa forma a taxa negativa, que incidirá sobre os valores dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 3.10.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.10.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.10.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.11 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.13 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.13.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.13.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.13.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.13.4 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3 O lance deverá ser ofertado pelo *valor global anual* do item.
 - 4.3.1 A disputa será baseada no valor estimado considerando a taxa de administração;
 - 4.3.2 O lance inferior a estimativa de valor será computada com taxa negativa;
 - 4.3.3 Oferta de lance negativo a porcentagem será computada em valor de desconto.
- 4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 4.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.5 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.6 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 0 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.6.1 SICAF;
 - 5.6.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - 5.6.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 5.8 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 5.8.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.8.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.8.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.9 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1 contiver vícios insanáveis;
- 5.10.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 5.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.14 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.14.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.17 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.4 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.5 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

sistema, no prazo de no mínimo de duas horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

- 6.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.13 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de *05(cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

8.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.11 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.2.1 O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e de seus anexos para a resposta a que se refere o subitem 10.2.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica no seguinte endereço: licitacao@cref11.org.br.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo da dispensa.

9.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2 As providências dos subitens 0 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10 No caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 10.11 Em caso de divergência entre informações inseridas no SIASG/Compras Governamentais e este Edital, prevalecerão as deste Edital.
- 10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.13 As comunicações feitas à Administração, após a homologação do certame, deverão ser endereçadas ao Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região, situado NA Rua Joaquim Murtinho, n.º 158 - Centro - Campo Grande/MS, CEP 79002-100, telefone (67) 3327-9100, ou no e-mail: licitacao@cref11.org.br.
- 10.14 Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.
- 10.15 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.15.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 10.15.2 ANEXO II – Mapa de Risco;
 - 10.15.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 10.15.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;
 - 10.15.5 ANEXO VI – Instrumento de Medição de Resultados – IMR;
 - 10.15.6 ANEXO VII – Modelo de Declaração de Rede Credenciada;
 - 10.15.7 ANEXO VIII - Municípios com Redes Credenciada.

Campo Grande, MS, 22 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
 DANITHIELY MARQUES DE SOUZA
Data: 29/07/2024 10:34:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danithiely Marques de Souza
Diretora de Aquisições e Contratos CRE11/MS



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000020/2024

1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1. **Órgão Interessado:** Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região (MS)

1.2. **Endereço:** Rua Joaquim Murtinho 158 - Centro - Telefone: 67 3027-9100

www.cref11.org.br- E-mail: licitacao@cref11.org.br

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos oficiais do CREF11/MS, através da disponibilidade de cartão de abastecimento para o fornecimento de combustíveis, pequenas manutenções preventivas e corretivas incluindo peças de pequeno valor, fluidos, aditivos, óleos lubrificantes, serviços de borracharia e lavagem, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, em rede de serviço credenciada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O valor máximo para a presente contratação está vinculado à estimativa anual de despesas com abastecimento e serviços para a frota do CREF11/MS acrescido da taxa de administração obtida em pesquisa de mercado, conforme demonstrado na tabela seguir:

Serviço		Valor Total
Serviços de manutenção em geral dos veículos que compõem a frota, com fornecimento de peças, incluindo higienização de veículos		R\$ 3.000,00
Abastecimento de veículos		R\$ 42.178,50
Valor Total Estimativo de Gastos (A)		R\$ 45.178,50
Taxa de Administração	Taxa/Percentual Estimativo (%)	Valor Estimativo da Taxa de Administração (B)
Prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos com abastecimento de combustível, manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças, lavagem e serviços veiculares em geral, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, em rede de serviço credenciada	4%	R\$ 1.807,14
Valor Total Estimativo da Contratação para 12 meses = (A + B)		R\$ 46.985,64



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

1.3. O “valor global contratação” trata-se de estimativa considerando o planejamento realizado pelo departamento responsável. Todavia, poderá apresentar variações positivas ou negativas, considerando o quantitativo de deslocamentos e necessidades apresentadas por cada um dos motoristas e/ou veículos.

1.4. A presente contratação adotará critério de julgamento o **Menor Preço**, pautado pela menor taxa de administração. Os lances a serem realizados por meio de sistema eletrônico.

1.5. Quaisquer propostas cujo valor seja igual a R\$ 45.178,50 (quarenta e cinco mil e cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos) corresponderão à oferta de taxa de administração de 0% (zero por cento).

1.5.1 Quaisquer propostas cujo valor seja inferior a R\$ 45.178,50 (quarenta e cinco mil e cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos) corresponderão à oferta de percentual de desconto, ficando dessa forma a **taxa negativa**, que incidirá sobre os valores dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos.

1.5.2 Caso chegue a uma proposta de 45.000,00 (quarenta e cinco mil) a taxa negativa ficará em **-1,78%** e assim sucessivamente até o término dos lances.

1.6. No valor ofertado deverão estar contidos todos os tributos, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, fretes e todas as outras despesas de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos

1.7. O objeto da contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, caracterizando-se como serviço continuado, artigo 15 da IN nº 005/17 SLTI/MPOG.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos oficiais, com fornecimento de combustíveis, manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças, fluidos, aditivos, óleos lubrificantes, borracharia, lavagem e serviços veiculares em geral, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, em rede de serviço credenciada, visa atender as necessidades de suprir os veículos que compõem a frota da Autarquia, das condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas a este Conselho Regional de Educação Física, necessitante de um transporte eficiente, bem como a manutenção dos veículos, são primordiais.

2.2 O gerenciamento ocorrerá através da implantação e operação de sistema informatizado com uso de cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip. Os serviços compreenderão, além do gerenciamento da frota, o abastecimento de combustíveis (gasolina comum e etanol), toda e qualquer espécie de manutenção automotiva, aqui consideradas a preventiva e corretiva com



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

fornecimento de peças, pneus, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (incluído troca de pneu e reparo), lanternagem, sistema elétrico, ar condicionado, lubrificação, acessórios (vidros elétricos, alarmes, som, etc), desempenho de rodas de qualquer espécie, adesivagem, plotagem, chaveiro, lavagem e higienização de veículos.

2.3 A disponibilidade de uma rede de estabelecimentos credenciados que atendam em todas as localidades é imprescindível ao atendimento destas atribuições, assegurando o deslocamento dos veículos em todas as regiões do Mato Grosso do Sul, bem como no território nacional, preferencialmente nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul do país, visto também a abrangência dos demais Conselhos Regionais do ente federativo.

2.4 A frota de veículos é um instrumento de apoio a atividade fim deste conselho como forma de fiscalização, atendendo às necessidades de locomoção dos fiscais até as localidades dos estabelecimentos a serem inspecionados. Sendo necessário abastecimento regular.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O serviço de fornecimento e gerenciamento da frota com abastecimento de combustível, manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças, equipamentos, acessórios, borracharia, lavagem e serviços veiculares em geral, de forma continuada, por intermédio de rede credenciada com padrão de qualidade, acompanhado por sistema informatizado, para atender os veículos oficiais, serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.2 Os serviços de abastecimento e demais produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3 Os serviços de abastecimento, e fornecimento de demais produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação.

3.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (§ 2º do art. 140, Lei nº 14.133/2022).

3.5 O quantitativo atual de veículos oficiais pertencentes à frota da Contratante, é de 3 (três) veículos, - como mostra a tabela abaixo- podendo sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

MARCA/MODELO	ANO/MODELO
HB20 – 120cv 1.0	2022
SPIN – 1.8 LT	2009
COROLLA – GLI 1.8 16V	2018/2019

4 DA DESCRIÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO

Do sistema de gestão

4.1 A CONTRATADA disponibilizará sistema de gestão, com acesso para o gestor de contrato e demais responsáveis devidamente indicados pelo CREF11/MS.

4.2 O sistema de gestão disponibilizado deverá oferecer a seguintes ferramentas:

4.2.1 Controle de utilização dos cartões para compra dos produtos e contratação dos serviços individualmente por veículo;

4.2.2 Programação e alteração de limites mensais e acréscimos temporários, ainda que além do limite mensal autorizado;

4.2.3 Bloqueios e desbloqueios de veículos e motoristas;

4.2.4 Cadastramento de novos motoristas e veículos;

4.2.5 Consulta por veículo do consumo de combustível;

4.2.6 Criação de parametrizações com informação online de desvios de normas, com a possibilidade de criar restrições (bloqueios);

4.2.7 Restrição e liberação de restrições abastecimento e fornecimento de serviços e produtos que estejam em desacordo com as normas e regras pré-definidas como:

4.2.2.1 Postos autorizados;

4.2.2.2 Dias permitidos;

4.2.2.3 Produtos autorizados;

4.2.2.4 Capacidade máxima de tanque;

4.2.2.5 Intervalo de quilometragem e/ou tempo entre abastecimentos;

4.2.2.6 Preço máximo por litro de combustíveis, óleos e lubrificantes;

4.2.2.7 Odômetro inferior ao último registrado.

4.2.2.8 Emissão de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, informando:



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

4.2.2.9 Número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo;

4.2.2.10 Identificação do veículo e condutor por abastecimento;

4.2.2.11. Tipo de combustível fornecido;

4.2.1.12 Hora e data do abastecimento,

4.2.1.13 Saldo dos cartões;

4.2.1.14 Local do abastecimento;

4.2.1.15 Veículos e condutores fora das programações;

4.2.1.16 Tentativas de compra não autorizadas, rejeitadas e/ou inconsistentes.

4.3 Consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real, *online*;

4.3.1 Bloqueio de cartões, com registro de ocorrência ou comprovante de bloqueio.

4.3.2 Remanejamento, com atualização imediata, dos valores pré-determinados e não utilizados para outros cartões;

4.3.3 Inclusão e solicitação de novos veículos ou substitutos.

4.4 Deverão ser lançados no sistema de gestão de frota o valor, local, data, horário, nome do condutor, valor total da transação, valor unitário e quilometragem dos veículos após cada abastecimento e ou consumo de serviços e produtos aprovados.

4.5 A CONTRATADA prestará informações de operações e ferramentas existentes no sistema de gestão ao gestor do contrato, no momento da implantação do sistema, bem como as eventuais alterações que ocorrerem durante o período de vigência do contrato, sem prejuízo de, durante toda a contratação, manter pelo menos um preposto à disposição e em permanente contato com o gestor do contrato.

4.6 Ao gestor do sistema de gestão deverá ser possível realizar tomada de gestão para liberação de transações protegidas, em tempo real.

Do aplicativo *mobile*

4.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso para consulta de saldo e limite do cartão pelo motorista através de aplicativo *mobile* para sistemas operacionais *IOS* e *Android*.

Dos cartões

4.8 A CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos, personalizados e sem custo adicional, com o cadastro de motoristas e condutores que terão as devidas senhas de utilização para liberação de compra, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos autorizados.

4.9 A CONTRATADA deverá fornecer, inicialmente, um total de 15 (quinze) cartões, sendo o



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

mesmo número de usuários.

4.10 A identificação dos veículos será por meio de cartão magnético e dos condutores deverá ser por meio de matrícula e /ou senha confidencial e individual.

4.11 Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada e intransferível, e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

4.12 Somente condutores cadastrados e habilitados com matrícula e/ou senha individual poderão utilizar e realizar abastecimentos nos postos credenciados.

4.13 A empresa contratada deverá entregar os cartões personalizados com nome do beneficiário; razão social do Conselho Regional de Educação Física do Mato Grosso do Sul; numeração de identificação sequencial e de controle individual; data de validade;

4.14 Ocorrerá emissão de segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do CREF11/MS, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para o CREF11/MS ou para o beneficiário.

4.15 .Garantir a validade dos cartões de abastecimento e sua aceitabilidade em todos os postos credenciados.

4.16 A empresa contratada deverá substituir os cartões defeituosos, danificados, extraviados, bloqueados e/ou cancelados ou com validade expirada, sem custos para o CREF/MS, sempre que for solicitado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da solicitação.

4.17 Os cartões disponibilizados para os novos veículos adquiridos não terão ônus para o CREF11/MS.

4.18 A contratada deverá observar os limites de abastecimento determinados para cada cartão, não permitindo abastecimentos além do limite autorizado, do qual o CREF11/MS exime-se inteiramente da responsabilidade do pagamento das despesas que eventualmente ocorrerem.

4.19 O local de entrega dos cartões será na sede do CREF11/MS, na Rua Joaquim Murtinho, 158, Centro, CEP: 79002-100, em Campo Grande/MS.

Da Rede Credenciada

4.20 O abastecimento dos veículos deverá ser feito por posto, devidamente licenciado e reconhecido pela ANP, localizado dentro do raio territorial nacional; uma vez que, o abastecimento e o trânsito do (s) veículo (s) da frota CREF11/MS é necessário dentro dos entes federativos pela extensão dos conselhos regionais, preferencialmente nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul e como:

4.20.1 Fornecer os serviços de abastecimento e de manutenção preventiva e corretiva nas proximidades das capitais das regiões acima mencionadas;



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

4.20.2 Fornecer os serviços de abastecimento e de manutenção preventiva e corretiva na cidade de Foz do Iguaçu/PR e no mínimo 1(um) posto de abastecimento no raio de 150 km da cidade;

4.20.3 O prazo para o cadastramento dos demais postos de combustível a serem credenciados no território nacional e apresentação da declaração de atendimento fica acordado entre as partes.

Cidade	Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados
Campo Grande/MS (região central e proximidades do CREF11/MS)	No mínimo: - 02 Oficinas mecânicas de veículos - 02 Borracharias - 02 Lava-jatos - 07 Postos de combustíveis - 01 Serviço de adesivagem / plotagem veicular
Dourados/MS	No mínimo: - 02 Oficinas mecânicas de veículos - 01 Borracharia - 2 Postos de combustíveis
Três Lagoas/MS	No mínimo: - 01 Oficina mecânica de veículos - 01 Borracharia - 2 Postos de combustíveis
Corumbá/MS e Ladário/MS	No mínimo: - 01 Oficina mecânica de veículos



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

	- 01 Borracharia - 2 Postos de combustíveis
Ponta Porã/MS	No mínimo: - 01 Oficinas mecânicas de veículos - 01 Borracharias - 2 Postos de combustíveis
Bataguassu/MS, Bela Vista/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Itaquiraí/MS, Sidrolândia/MS, Maracaju/MS, Nioaque/MS, Jardim/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nova Andradina/MS, Paranaíba/MS, Porto Murtinho/MS, Sonora/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Rio Verde do Mato Grosso/MS, Pedro Gomes/MS, Bandeirantes/MS, Alcinoópolis/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Água Clara/MS, Selvíria/MS, Santa Rita do Pardo/MS, Bataguassu/MS, Bonito/MS, Anastácio/MS, Rochedo/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Caarapó/MS, Rio Brilhante/MS, Naviraí/MS, Mundo Novo/MS, Amambai/MS, Sete Quedas/MS, Paranhos/MS, Fátima do Sul/MS.	No mínimo: - 01 Oficina mecânica de veículos - 01 Borracharia - 1 Posto de combustível Em cada município referido
Foz do Iguaçu/PR	No mínimo: - 01 Oficina mecânica de veículos - 01 Borracharia - 1 Posto de combustível
Demais entes federativos dentro do território nacional, preferencial regiões: Centro-Oeste, Sudeste e Sul, nas proximidades das capitais e das regiões acima mencionadas.	No mínimo: - 01 Oficina mecânica de veículos - 01 Borracharia - 1 Posto de combustível

4.21 No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, observado o disposto



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Mato Grosso do Sul

no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, a CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato, em caso de irregularidades, o respectivo descredenciamento do posto que incorreu em fraude.

4.22 A empresa contratada deverá fornecer equipamentos à rede credenciada (postos de combustíveis) que garantam a realização das transações de compra de forma 100% *online*.

4.23 A empresa contratada deverá:

4.23.1 Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada, para todas as transações, serão aqueles constantes na bomba, na data do abastecimento.

4.24 Reembolsar pontualmente os estabelecimentos filiados ou credenciados, pelo valor dos créditos utilizados, ficando claro que o CREF11/MS não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.

4.25 Orientar os postos conveniados quanto aos critérios acordados no contrato, condições de utilização dos cartões e normas de sigilo e segurança;

4.25.1 Fornecer lista dos postos conveniados com nome, endereço e telefone e mantê-la atualizada sempre que houver novos credenciados;

4.25.2 Garantir que o posto credenciado somente abasteça os veículos previamente cadastrados com apresentação do cartão do veículo e, mesmo nas transações manuais, cuja placa coincida com a placa indicada no cartão, podendo ser solicitado aos condutores o documento do carro e documento de identificação do condutor para confirmação das informações;

4.25.3 Filiar, sempre que houver condições para tal, aqueles estabelecimentos que forem de preferência do CREF11/MS, em razão da qualidade de serviços prestados e/ou de localização;

4.25.4 Providenciar, no caso de exclusão de um estabelecimento da relação de conveniados, a sua substituição por outro do mesmo porte da mesma cidade

Demais características da solução

4.26 A CONTRATADA ressarcirá o CREF11/MS das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados ao CREF11/MS decorrente de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da CONTRATADA ou dos postos conveniados com relação ao objeto deste contrato.

4.27 Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao CREF11/MS, sendo que o preço na bomba deverá ser aplicado ao pagamento à CONTRATADA, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

4.28 A CONTRATADA deverá prover suporte técnico e operacional disponível em horário comercial.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 4.29** Os combustíveis disponibilizados deverão ser os seguintes: gasolina (comum e aditivada).
- 4.30** Caso a empresa contratada utilize *software* próprio para realizar as recargas, a empresa deverá instalar e configurar o programa nos equipamentos designados, sem ônus ao CREF11/MS, bem como, fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato.
- 4.31** A empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para o CREF11/MS, a fim de atender ao gestor do contrato, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas
- 4.32** A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CREF11/MS, que atenderá ao gestor do contrato quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas.
- 4.33** No prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá ministrar, aos empregados designados pelo CREF11/MS, treinamento do sistema de gestão.
- 4.34** Os bloqueios realizados por meio do sistema gerarão renúncia expressa de responsabilização do CREF11/MS pelo pagamento de eventuais transações efetuadas após o registro do bloqueio.

5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 5.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.2** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 5.3** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso
- 5.4** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

6 DA HABILITAÇÃO

- 6.1** Além das condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.1.3. Cadastro de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.4. Lista de inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática do ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1. Constada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. O Agente de Contratação, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor – SICAF, em relação à Habilitação Jurídica, à Habilitação Fiscal e Trabalhista, e à Qualificação Econômica

Financeira, conforme nos dispostos nos arts. 4º, caput, 8º, §3º. 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2, de 2010.

6.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o fornecedor esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

6.5. Caso o Agente de Contratação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o fornecedor será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas documento válido que comprove atendimento as exigências deste Edital e seus Anexos, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o Art. 43, §1º da LC nº. 123, de 2006.

6.5.1. O prazo estabelecido pelo Agente de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

6.6. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade da mesma.

6.7. Os participantes que não estiverem cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, nas condições do *item 8* deste termo.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

7 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.3.** No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de nova indicação dos seus administradores;
- 7.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- 7.6.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal, filial ou agência;
- 7.7.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.462, de 1º de maio de 1943;

8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.9. Caso o fornecedor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

9.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede do participante, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento deste pregão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4. Comprovação de boa situação financeira de empresas, que apresentem resultado superior a 1 (um) nos índices medidores da situação financeira da empresa. São índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul
Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

9.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverão comprovar Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

9.6. Patrimônio líquido igual ou superior 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pelo participante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data da abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

9.6.1 Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração Do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.1.1. No mínimo, 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de pessoa de direito público e/ou privado.

10.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da LICITADOR e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

10.3. Declaração firmada pelo representante legal da empresa fornecedor, de que dispõe ou disporá no momento de sua contratação, de todo o aparato operacional necessário à plena execução do objeto licitado, conforme especificações deste Edital;

10.4. Os documentos exigidos para Habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

10.5. Somente mediante autorização do Agente de Contratação e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@cref11.org.br.

10.6. O prazo estabelecido pelo Agente de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Agente de Contratação.

10.7. Posteriormente, se houver necessidade, poderá ser solicitado pelo Agente de Contratação, todos os documentos apresentados na fase de Proposta e Habilitação ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por Servidor da administração, desde que conferidos com o original, ou publicação de órgão de Imprensa Oficial, para análise, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para encaminhamento via funcionalidade do sistema ou e-mail.

10.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o fornecedor qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, caso atenda a todas as demais exigências do Edital e seus Anexos.

9.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.

10.11. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Anexo(s), com a reabertura da sessão pública.

10.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade da mesma.

10.13. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

10.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa VENCEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa VENCEDORA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da empresa VENCEDORA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 O gerenciamento de execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato que será realizadas por servidor(es), ou pelos respectivos substitutos designado pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

12. CRITÉRIOS DE MEDICÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (dias) dias úteis.

12.5. O prazo para recebimento provisório poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que cabe à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

- 12.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 12.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 12.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 12.11 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.
- 12.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.16 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**.

12.17 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.17.1 o prazo de validade;

12.17.2 a data da emissão;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

12.17.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.17.4 o período respectivo de execução do contrato;

12.17.5 o valor a pagar; e

12.17.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.18 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.19 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.20 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.21 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.23 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Prazo de pagamento

12.25 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

12.27 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.28 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.29 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.30 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Cessão de crédito

12.31 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

12.32 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

12.33 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

12.34 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

12.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

13.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, produtos e combustíveis fornecidos em desacordo

13.2 Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento de produtos e combustíveis, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e contrato.

13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame.

13.4 Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores para a confecção dos cartões magnéticos e senhas.

13.5 Exercer a fiscalização dos serviços de abastecimento, lavagem, borracharia e fornecimento de produtos por servidores especialmente designados.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2 Responder por quaisquer danos causados ao CREF11/MS ou a terceiros, bem como pelos encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalhos e correlatos, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras com os profissionais que executarão os serviços objeto do contrato, não possuindo estes qualquer vínculo empregatício com o CREF11/MS.

14.3 Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e disponibilização dos créditos nos cartões, a fim de evitar a falsificação ou fraude.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 14.4** Não cobrar nenhuma taxa ou custo extra pelos serviços de entrega de cartões ou qualquer outra despesa que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 14.5** Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CREF11/MS quanto à execução dos serviços contratados.
- 14.6** Comunicar ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- 14.7** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- 14.8** Credenciar, junto ao CREF11/MS, equipe de representantes para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo números de telefone fixo, celular, fax, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato entre o CREF11/MS e a CONTRATADA, inclusive, em caráter emergencial, fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.
- 14.9** Indicar, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, o nome de pelo menos um funcionário que deverá ser designado como ‘preposto’, com telefone e e-mail para contato, devendo ser responsável pelo atendimento das demandas solicitadas pelo CREF11/MS
- 14.10** Adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão e nos cartões, especialmente quanto ao acesso de terceiros não autorizados a dados neles gravados e clonagem de cartões e nas senhas registradas no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros por atos de quem esteja a serviço da CONTRATADA e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações.
- 14.11** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

15. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Considera-se que todos os processos envolvidos na execução do objeto devam estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas mais recentes editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, a empresa VENCEDORA deverá requerer que sua rede credenciada adote as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, no que couber:

15.2. Recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

15.3. Adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem.

15.4. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

15.5. Exclusivamente, quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

15.6. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

15.7. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada. 4.8 - Quanto ao uso de substâncias que destroem a camada de ozônio, obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte.

15.8. Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. 4.10 - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber.

19.9. Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15.10. O CREF11/MS não terá contrato com a rede credenciada, não sendo ela obrigada a ter conhecimento das exigências do edital a respeito da sustentabilidade. E sobre a rede credenciada a LICITADOR não tem poder de sanção. Cabe a empresa VENCEDORA, que terá relação de credenciamento / descredenciamento / parceria / contrato com a rede credenciada, de antemão, repassar a conduta esperada no tocante a sustentabilidade ambiental.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas políticas de proteção de dados de cada país onde



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

houver qualquer tipo de tratamento dos dados, o que inclui os dados que por ventura tiver acesso para execução dos serviços contratados.

16.2 No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- i. Tratar os dados pessoais a que, por ventura tiver acesso, apenas de acordo com as instruções do CREF11/MS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CREF11/MS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- ii. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, se houver para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- iii. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CREF11/MS.
- iv. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CREF11/MS assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CREF11/MS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.3 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CREF11/MS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.4 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CREF11/MS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.5A CONTRATADA deverá notificar o CREF11/MS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
- ii. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

16.6 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CREF11/MS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

17 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19 DO REAJUSTE

19.1 Considerando natureza da forma de pagamento, não há previsão de aplicação de índice de reajuste contratual, dado que os valores recebidos pela contratada decorrem de proporção relativa aos valores pagos pelos combustíveis e serviços objeto da contratação.

19.2 Eventuais alterações no que se refere a acréscimos ou supressão de serviços reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 A contratada que praticar um ou mais atos previstos no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito à aplicação das seguintes sanções (Art. 156, Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, pela recusa em assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Termo de Contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Termo de Contrato.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2 Se a multa aplicada for superior ao valor do preço contratual, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada judicialmente.

20.3 Demais eventos relativos à aplicação de sanções serão adotados em conformidade com o disposto no Capítulo I do Título IV, Art. 73 e Art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.4 A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, após celebração do contrato, serão atribuídos na tabela abaixo:

Tabela 1

Para efeito de aplicação da multa, será considerado o grau da infração e respectivo percentual que deverá ser aplicado sobre o valor total de consumo contratual do mês imediatamente anterior ao da ocorrência do fato gerador	
GRAU	PERCENTUAL
1	0,2
2	0,5
3	1,0
4	2,0
5	4,0



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter funcionário designado como “preposto” em discordância com o item 7.9 do TR.	2	Por ocorrência.
2	Substituir e fornecer material especificado na licitação por outro de qualidade e tecnologia inferior (ex: cartão não magnético)	5	Por dia e ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e ocorrência
4	Recusar a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
5	Efetuar os créditos nos cartões com valor divergente ao solicitado pelo CREF11/MS	1	Por beneficiário e por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Manter a documentação de habilitação atualizada.	4	Por ocorrência
7	Cumprir os prazos estabelecidos para recarga dos créditos nos cartões	1	Por beneficiário e por dia
8	Cumprir os prazos para entrega dos cartões, inclusive cartão de 2ª via	1	Por beneficiário e por dia
9	Cumprir determinação do gestor do contrato para credenciamento de estabelecimento comercial sem a devida justificativa.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor do contrato	2	Por ocorrência
11	Disponibilizar a central de atendimento ao cliente 0800	3	Por ocorrência
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	2	Por ocorrência
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução dos serviços	2	Por ocorrência
14	Manter o quantitativo mínimo exigido para a rede credenciada	5	Por ocorrência





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

15	Enviar ou enviar com atraso o relatório da rede credenciada acompanhado da declaração sobre a veracidade das informações	4	Por ocorrência
----	--	---	----------------

21 DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, bem como a Portaria GP n. 716/2019.

22 CUSTOS ESTIMADOS

22.1 O Custo médio estimado global é de **R\$ 46.985,64** inclusas todas as despesas.

23 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da contratação estão previstas no orçamento do presente exercício e na **Contanº 6.2.2.1.01.01.043 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES** vinculadas aos serviços contratados, com disponibilidade financeira destacada para esta finalidade.

Campo Grande - MS, 08 de julho de 2024.

Hellen Cristina Leite

Diretora Executiva CREF11/MS



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região

Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100

Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO II

MAPA DE RISCOS

Processo nº 000020/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO

Contratação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado da frota de veículos oficiais, com fornecimento de combustíveis – gasolina comum- filtros, fluidos, aditivos, óleos lubrificantes, palhetas, serviço de lavagem e borracharia, através de rede de postos credenciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 . FASE DE ANÁLISE

[X] Planejamento [] Habilitação [] Fase Externa [X] Execução Contratual

3. RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE PLANEJAMENTO

Risco 1	Incompletude ou Ambiguidade nas Especificações Técnicas
Probabilidade: [X]Baixa [] Média [] Alta Impacto: [] Baixo [] Médio [X] Alto	
Dano: Contratação de um serviço inadequado que não atenda às necessidades do CREF11/MS.	
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar reuniões detalhadas com todas as partes interessadas para identificar e documentar completamente os requisitos. Responsável: Fiscal de contrato	
Ação(ões) de Contingência: Estabelecer uma margem para revisão e ajuste das especificações durante o processo de contratação, caso seja necessário. Responsável: Fiscal de contrato	

Risco 2	Falta de Recurso Orçamentário
Probabilidade: [X]Baixa [] Média [] Alta Impacto: [x] Baixo [] Médio [X] Alto	
Dano: Interrupções no serviço ou falhas técnicas no sistema durante longo período podem prejudicar a fiscalização dos fiscais.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Ação(ões) Preventiva(s): Garantir que o contratado tenha medidas de segurança e redundância em vigor para evitar interrupções no serviço. Estabelecer procedimentos de monitoramento e suporte técnico para lidar com possíveis falhas. Responsável: Fiscal de contrato	
Risco 3	Problemas de Cronograma
Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Dano: O sistema entregue não atende às especificações técnicas ou padrões de qualidade exigidos, comprometendo sua eficácia.	
Ação(ões) Preventiva(s): Definir claramente as especificações técnicas e critérios de qualidade no contrato. Realizar testes de aceitação do sistema de abastecimento para garantir sua conformidade com as especificações. Responsável: Diretoria de Fiscalização	
Ação(ões) de Contingência: Estabelecer procedimentos para corrigir problemas de qualidade ou não conformidade identificados durante a execução do contrato. Responsável: Fiscal de contrato	

4. RISCOS REFERENTE A FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Risco 1	Atrasos na Entrega ou Implementação do Sistema
Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Dano: Atrasos na entrega ou implementação do sistema podem impactar o cronograma geral da fiscalização, resultando em atrasos nas entregas do CREF11/MS.	
Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer prazos claros e realistas no contrato de prestação de serviços. Monitorar o progresso do contratado e realizar reuniões regulares de acompanhamento para garantir o cumprimento dos prazos. Responsável: Fiscal de contrato	
Ação(ões) de Contingência: Estabelecer um plano de contingência que inclua medidas para acelerar a implementação do sistema, se necessário, e estabelecer um cronograma revisado para mitigar os impactos dos atrasos. Responsável: Fiscal de contrato	
Risco 2	Não conformidade com as Especificações
Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Dano: O sistema entregue não atende às especificações técnicas ou padrões de qualidade exigidos, comprometendo sua eficácia.	
Ação(ões) Preventiva(s): Definir claramente as especificações técnicas e critérios de qualidade no contrato. Realizar testes de aceitação do sistema para garantir sua conformidade com as especificações. Responsável: Fiscal de contrato	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Ação(ões) de Contingência: Estabelecer procedimentos para corrigir problemas de qualidade ou não conformidade identificados durante a execução do contrato. Responsável: Fiscal do contrato	
Risco 3	Risco de Interrupção ou Falha Técnica
Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Dano: Interrupções no serviço ou falhas técnicas no sistema de abastecimento durante longo período podem prejudicar o planejamento da fiscalização comprometendo a integridade do trabalho.	
Ação(ões) Preventiva(s): Garantir que o contratado tenha medidas de segurança e redundância em vigor para evitar interrupções no serviço. Estabelecer procedimentos de monitoramento e suporte técnico para lidar com possíveis falhas. Responsável: Fiscal do contrato	
Ação(ões) de Contingência: Implementar um plano de contingência para lidar com interrupções no serviço ou falhas técnicas, incluindo procedimentos para restauração do serviço sobre quaisquer impactos. Responsável: Fiscal do contrato	

Risco 4	Falta de Cumprimento de Cláusulas Contratuais
Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta Impacto: ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto	
Dano: O contratado pode não cumprir todas as cláusulas estabelecidas no contrato, como prazos de entrega, qualidade do serviço ou suporte técnico, resultando em insatisfação por parte do CREF11/MS.	
Ação(ões) Preventivas: Realizar uma revisão cuidadosa do contrato para garantir que todas as cláusulas estejam claras e específicas. Estabelecer métricas de desempenho e monitoramento para garantir o cumprimento das obrigações contratuais. Responsável: Setor Jurídico do CREF11/MS	
Ação(ões) de Contingência: Estabelecer procedimentos para lidar com o não cumprimento de cláusulas contratuais, como notificação formal, penalidades financeiras ou rescisão do contrato. Responsável: Setor Jurídico do CREF11/MS	

5. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCO

DANITHIELY MARQUES
HELLEN CRISTINA LEITE

Campo Grande, 03 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
DANITHIELY MARQUES DE SOUZA
Data: 26/07/2024 15:53:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danithiely M. Souza

Hellen Cristina Leite



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA
11ª REGIÃO – CREF11/MS E A EMPRESA**
.....

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS, com sede na Rua Joaquim Murtinho, 158, Centro na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.755.472/0001-42, neste ato representado pela Presidente Eliana de Mattos Carvalho, inscrita no CPF nº 202.725.451-04, portadora da Carteira de Identidade nº 714822, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024/000020 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 90004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos oficiais do CREF11/MS, através da disponibilidade de cartão de abastecimento para o fornecimento de combustíveis, pequenas manutenções preventivas e corretivas incluindo peças de pequeno valor, fluidos, aditivos, óleos lubrificantes, serviços de borracharia e lavagem, por meio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

implantação e operação de sistema informatizado e integrado, em rede de serviço credenciada, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3 A Proposta do contratado; ‘
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	QT. ESTIMADA COMBUSTÍVEL ANUAL	QT. DA FROTA	Valor Unitário Médio	Valor Total Estimativo do Combustível + Manutenção
01	CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS - Prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos oficiais do CREF11/MS, através da disponibilidade de cartão de abastecimento para o fornecimento de combustíveis, pequenas manutenções preventivas e corretivas incluindo peças de pequeno valor, fluidos, aditivos, óleos lubrificantes, serviços de borracharia e lavagem, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, em rede de serviço.	7.210 LTS	3 veículos	5,85	R\$ 45.178,50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável até o limite dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.2 O valor mensal estimado da contratação é de R\$..... (....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).
- 3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, alocados na conta contábil nº 6.2.2.1.01.01.043 – Combustíveis e Lubrificantes.
- 4.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.2 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

6 CLÁUSULA SEXTA

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em _/_/ (DD/MM/AAAA).

6.2 Após o interregno de um ano e, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.2 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

7 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.2 São as obrigações da CONTRATANTE:

- 7.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.1.1 A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo previsto no art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 7.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.15 São obrigações do CONTRATADO:**
- 7.16 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.18 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.19 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.21 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.22 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

comproven a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 7.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.24 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.25 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.26 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.28 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.29 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.31 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 7.32 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.33 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.34 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.35 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.36 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 8.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - i. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

18.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.4 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.5 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 18.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 18.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 18.9 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.10 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 18.11 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.12 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.13 Indenizações e multas.
- 18.14 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 18.15 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

19.2 É vedado à CONTRATADA:

- 19.2.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 19.2.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 19.2.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

20 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 20.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 21.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 22.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

23 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 23.2 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande, de..... de 2024

Eliana de Mattos Carvalho
Presidente do CREF11/MS

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO IV

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

DISPENSA ELETRÔNICA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2024

(Processo Administrativo n.º 2024/000020)

Valor Estimativo da Contratação			
Combustível	Quant. Estimada para 12 meses (Litros)	Valor Unitário Tabela ANP – Brasil (R\$)	Valor Total (R\$)
Gasolina comum		5,85	
Valor Total Estimativo dos Combustíveis (A)			R\$ 42.178,50
Valor Total Estimado de Serviços de Manutenção			R\$ 3.000,00
		VALOR TOTAL	R\$ 45.178,50
Taxa de administração (Administração/gerenciamento combustíveis)		Taxa/Percentual Estimativo (%)	Valor Estimativo da Taxa de Administração (B)
		4%	R\$ 1.807,14
Valor Total Estimativo da Contratação (A + B)			

Preços unitários estimativos no Estado de Mato Grosso do Sul pela tabela ANP no mês de junho de 2024.

Observações:

1. Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes à planilha orçamentária, os quais **deverão ser observados pelas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços:
2. Para a elaboração da planilha orçamentária, foram utilizados os valores dos combustíveis do Sistema de Levantamento de Preços (SLP) do sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no item resumo mensal. Os valores unitários utilizados foram os do Resumo II – Mensal, dado para o mês de junho de 2024, com a média dos preços em território nacional.
3. Em pesquisa de mercado a taxa de administração média de 4,00% (quatro por cento), assim, essa será considerada a taxa máxima de administração aceita nas propostas. Para a taxa de desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos, foi utilizado o valor de 0,00% (zero por cento), ou seja, sem concessão de desconto.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3321.1221. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

4. A planilha deverá conter o tipo de combustível, a taxa de administração e, se houver, o percentual de desconto.
5. Caso a proposta do fornecedor apresente falhas, o Agente de Contratação poderá solicitar a correção ou a justificativa de tais falhas.
6. O não atendimento à solicitação do Agente de Contratação no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.
7. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
8. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.
- 9. Não serão aceitas propostas com valor da taxa de administração ou valor global superiores ao estimativos ou com preços manifestamente inexequíveis.**
10. Os valores da planilha orçamentária constante deste Anexo são meramente estimativos, devendo a proposta do fornecedor obedecer às condições dispostas no Edital e em seus Anexos, com especial atenção às observações dispostas no Anexo V – Modelo de Proposta de Preços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2024
(Processo Administrativo n.º 2024/000020)

Prezado(a) Senhor(a)

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para “Contratação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado da frota e Serviços do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Dispensa Eletrônica nº 90004/2024 e seus anexos.

PROCESSO	2024/000020								
OBJETO	Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia, destinados aos veículos automotores da frota do CREF11/MS.								
Item	Catmat	Descrição	Unidade	Q. Anual Estimada	V. Referência Unitária	V. Referência Total	% Desconto	Preço Unitário Com Desconto	Valor Total (R\$)
1	461606	Combustível + serviços de manutenção	Litros						
VALOR TOTAL									R\$ 0,00

A presente proposta perfaz o valor anual R\$ (_____), conforme planilha acima.

Local e data

Assinatura do representante legal
Cargo:

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias. (Não poderá ser inferior a 60 dias).

Preços unitários estimativos a nível nacional pela tabela ANP no mês de junho de 2024.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3321.1221. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Observações:

1. O nº do CNPJ informado acima deverá ser o mesmo do documento de cobrança a ser emitido
2. Declaramos a inexistência de sócios ou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 2º, inc. V e art. 3º da Resolução nº 007/2005, e suas alterações posteriores, do Conselho Nacional de Justiça.
3. Os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta dispensa.
4. O objeto da dispensa é constituído por um único item e o critério de julgamento das propostas será o de menor valor global anual ofertado para o item – Gerenciamento de fornecimento de combustíveis.
5. Para fins de formulação da proposta na dispensa, as quantidades e os preços estimativos dos combustíveis foram considerados imutáveis.
6. As propostas serão dadas com base no valor global anual da contratação. A proposta deverá ser enviada com o valor da taxa de administração ofertada pelo prestador do serviço e, na hipótese de esta ser inferior a zero, deverá ser indicado o valor oferecido para o desconto que incidirá sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos.
7. Na fase de execução contratual, para fins de faturamento, o preço unitário a ser faturado deverá ser inferior ou igual ao preço máximo praticado a nível nacional divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.
8. Ofertada taxa de desconto durante a licitação, na fase de execução contratual essa taxa será aplicada a todos os futuros faturamentos da contratação, inclusive se o preço, no momento do abastecimento, for promocional.
9. Será aceita proposta com valor zero de taxa de administração, o que indica que a CONTRATADA não repassará o custo de administração para o CREF11/MS.
- 9.1. **Quaisquer propostas cujo valor seja igual a R\$ 45.178,50 (quarenta e cinco mil e cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos) corresponderão à oferta de taxa de administração de 0% (zero por cento).**
- 9.2. **Quaisquer propostas cujo valor seja inferior a R\$ 45.178,50 (quarenta e cinco mil e cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos) corresponderão à oferta de percentual de desconto que incidirá sobre os valores dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos.**
- 9.3. Os valores ofertados para a taxa de administração e para o percentual de desconto, este se houver, deverão constar da proposta apresentada e serão conferidos para fins de verificação de sua aceitabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

10. O contrato será celebrado para 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas na tabela acima, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução do valor total do contrato.

DADOS DA EMPRESA: Razão Social: CNPJ: Endereço: Bairro: Cidade: UF: CEP: B Fone Comercial: () Fax: () Celular: () Endereço Eletrônico: Responsável para contato:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO: Nome: RG: Órgão Expedidor: CPF: Naturalidade: Nacionalidade: Cargo/Função: Endereço Comercial: Bairro: Cidade: UF: CEP: Fone Comercial: () Fax: () Celular: () Endereço Eletrônico: ()



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO VI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

DISPENSA ELETRÔNICA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2024

(Processo Administrativo n.º 2024/000020)

1. O Instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas.
2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para o serviço de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
3. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável ou pela comissão.
4. Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.

5. Comissão Específica de Avaliação – CEA:

- 5.1. A avaliação periódica será executada pelo servidor responsável ou por Comissão Específica de Avaliação - CEA constituída por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE.
- 5.2. O fiscal do Contrato deverá informar ao gestor a ocorrência de abastecimentos fracassados, imediatamente ou até o último dia de cada mês, para o cálculo do IMR.
- 5.3. Serão considerados como abastecimentos fracassados todos os abastecimentos que não forem realizados no sistema de abastecimento, como falha no sistema, falta de combustível, descredenciamento não comunicado, etc.
- 5.4. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme a tabela abaixo:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Porcentagem de abastecimentos bem-sucedidos em relação ao total de abastecimentos pretendidos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o abastecimento dos veículos, por meio da disponibilidade do sistema e das instalações dos estabelecimentos credenciados quando no abastecimento.
Meta a cumprir	98% ou mais de abastecimentos efetivamente realizados em comparação com o total de abastecimentos pretendidos pela CONTRATADA.
Instrumento de medição	Abastecimentos realizados com êxito
Forma de acompanhamento	Sistema informatizado
Periodicidade	Mensal

Porcentagem de abastecimentos bem-sucedidos em relação ao total de abastecimentos pretendidos	
Item	Descrição
Mecanismo de cálculo	Percentual de abastecimentos não fracassados em relação ao total de abastecimentos realizados. As = quantidade de abastecimentos bem-sucedidos. Af = quantidade de abastecimentos fracassados. $IMR = As / (As + Af)$
Faixas de ajustes no pagamento	$IMR \geq 98\%$: 100% do valor da nota fiscal $95\% \leq IMR < 98\%$: 95 % do valor da nota fiscal $IMR < 95\%$: 90 % do valor da nota fiscal, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6. O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de avaliação será enviado à CONTRATADA com prazo aberto para manifestação.

7. As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

9. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REDE CREDENCIADA

DISPENSA ELETRÔNICA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2024

(Processo Administrativo n.º 2024/000020)

Ao

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS

Rua Joaquim Murtinho, nº 158 - Centro

Campo Grande - MS

A empresa....., localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente DECLARAR, que até a assinatura do Contrato possuirá rede credenciada de postos de combustíveis elencados no Anexo VIII - Municípios onde devem existir Rede Credenciada e em todo território nacional, atendendo os critérios definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, tendo ciência que o não cumprimento desse dispositivo acarretará a perda do direito de contratação, sob pena das sanções previstas na legislação vigente.

Campo Grande, de de 2024.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3321.1221. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO VIII

MUNICÍPIOS ONDE DEVEM EXISTIR REDE CREDENCIADA

DISPENSA ELETRÔNICA
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2024
(Processo Administrativo n.º 2024/000020)

Cidade	Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados
Campo Grande/MS (região central e proximidades do CREF11/MS)	No mínimo: um posto no raio de 10km - 02 Oficinas mecânicas de veículos - 02 Borracharias - 02 Lava-jatos - 07 Postos de combustíveis - 01 Serviço de adesivagem / plotagem veicular
Dourados/MS	No mínimo: - 02 Oficinas mecânicas de veículos - 01 Borracharia - 2 Postos de combustíveis
Três Lagoas/MS	No mínimo: - 01 Oficina mecânica de veículos - 01 Borracharia - 2 Postos de combustíveis
Corumbá/MS e Ladário/MS	No mínimo: - 01 Oficina mecânica de veículos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região Mato Grosso do Sul

	- 01 Borracharia - 2 Postos de combustíveis
Ponta Porã/MS	No mínimo: - 01 Oficinas mecânicas de veículos - 01 Borracharias - 2 Postos de combustíveis
Bataguassu/MS, Bela Vista/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Itaquiraí/MS, Sidrolândia/MS, Maracaju/MS, Nioaque/MS, Jardim/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nova Andradina/MS, Paranaíba/MS, Porto Murtinho/MS, Sonora/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Rio Verde do Mato Grosso/MS, Pedro Gomes/MS, Bandeirantes/MS, Alcínópolis/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Água Clara/MS, Selvíria/MS, Santa Rita do Pardo/MS, Bataguassu/MS, Bonito/MS, Anastácio/MS, Rochedo/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Caarapó/MS, Rio Brilhante/MS, Naviraí/MS, Mundo Novo/MS, Amambai/MS, Sete Quedas/MS, Paranhos/MS, Fátima do Sul/MS.	No mínimo: - 01 Oficina mecânica de veículos - 01 Borracharia - 1 Posto de combustível
Foz do Iguaçu/PR	No mínimo: - 01 Oficina mecânica de veículos - 01 Borracharia - 1 Posto de combustível
Demais entes federativos dentro do território nacional, preferencial regiões: Centro-Oeste, Sudeste e Sul, nas proximidades das capitais das regiões acima mencionadas.	No mínimo: - 01 Oficina mecânica de veículos - 01 Borracharia - 1 Posto de combustível

O abastecimento dos veículos deverá ser feito por posto, devidamente licenciado e reconhecido pela ANP, localizado dentro do raio territorial nacional, uma vez que o abastecimento e o trânsito do (s) veículo (s) da frota CREF11/MS é necessário dentro dos entes federativos pela extensão dos conselhos regionais.

Os municípios foram definidos com base nos estudos das rotinas administrativas realizadas pelo CREF11/MS não podendo sofrer substituições ou supressões.

